



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO Nº 59 / 19

Requisita informações sobre "COLOCAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS COM NOME DAS RESPECTIVAS RUAS NO BAIRRO RESIDENCIAL LALUCE II.

Senhor Presidente:

Respeitadas as formalidades de estilo, ouvido o Plenário, REQUEREMOS a Vossa Excelência se digne oficial ao Senhor Prefeito Municipal, requisitando-lhe prestar informações sobre "COLOCAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS COM NOME DAS RESPECTIVAS RUAS NO BAIRRO RESIDENCIAL LALUCE II, em nosso município, reportando-se o executivo aos seguintes quesitos:

1 – Quando serão colocadas as PLACAS INDICATIVAS COM NOME DAS RUAS, no Bairro RESIDENCIAL LALUCE II (Lei Complementar nº 13/2005 – anexo)? Uma vez que o Bairro foi incorporado em 2007, e a maioria das ruas foram nomeadas entre 2007 e 2008, e a Lei (Lei Complementar nº 58/2014 - anexo) que determina ser de responsabilidade da família e/ou parentes a confecção das placas com o nome do homenageado, é datada de 12 de maio de 2014, cremos que a responsabilidade da confecção e colocação das placas seja do Executivo.

2 – Por gentileza nos retorne com a data aproximada que será iniciado o trabalho de colocação das referidas placas, e o prazo que levará para a realização do mesmo.

Agradecendo a oportunidade do requerimento, aguardamos o retorno de nossas questões.

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 18 de fevereiro de 2019.


CARLA CRISTINA BIANCHI
VEREADORA





GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI COMPLEMENTAR Nº 13, DE 13 DE OUTUBRO DE 2.005

DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS DE
DENOMINAÇÃO E DE ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE
BAIRROS, VILAS, VIAS, PRAÇAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS,
EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei Complementar nº 2/2005, de autoria do Vereador Wladimir Antônio Zavanella

Eu, **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**,
Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me
são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - As Leis que visem a dar ou alterar denominação
de bairros, vilas, vias, praças, logradouros, edifícios e obras públicas no Município,
ficam sujeitas aos termos desta Lei.

ART. 2º – Fica vedada a repetição de denominação de
bairros, vilas, vias, praças, logradouros, edifícios, obras públicas, pontes, viadutos e
outros próprios municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O disposto no “caput” do
artigo aplica-se a loteamento e condomínios horizontais, mesmo privados.

ART. 3º – As denominações e alterações de denominação
de que tratam a presente Lei, deverão recair sobre:

- I- nomes de pessoas já falecidas e que à época se
distinguiram como exemplo cívico pela sua
dedicação no desenvolvimento do Município;
- II- os nomes, as datas, os atos ou os fatos marcantes
do cenário cívico, histórico, cultural e desportivo
local, estadual ou nacional, consagrados pela
história em qualquer tempo;
- III- os nomes ilustres, as datas, os atos e fatos do
cenário internacional, que rememorem o culto
cívico às grandes conquistas da Humanidade;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- IV- os nomes consagrados pela tradição religiosa do povo brasileiro, respeitada a liberdade de cultos religiosos expressa na Constituição Federal;
- V- nomes de países, estados, cidades, raças, povos ou etnias.

§ 1º -- No caso previsto no inciso I deste artigo, a biografia do homenageado deverá compor o procedimento de denominação ou da alteração de denominação de logradouros, recaindo a escolha somente em pessoas que tenham prestado serviços relevantes nos diversos campos de atividade.

§ 2º -- No caso previsto no inciso I deste artigo, a certidão de óbito deverá compor o procedimento de denominação ou de alteração de denominação de logradouros.

§ 3º -- Poderá ser adotado na hipótese do inciso I deste artigo o apelido, a alcunha, ou o pseudônimo quando o mesmo for relevante à identificação do homenageado, devendo ser destacado do nome deste através de aspas.

ART. 4º -- São inalteráveis as denominações de ruas, avenidas, vias, praças, e logradouros que se refiram aos critérios do artigo 3º e incisos, ou que, de qualquer modo, tenham sido consagrados pela história ou cultura locais.

PARÁGRAFO ÚNICO -- Não se aplica a vedação do "caput" do artigo à alteração de nomes repetidos em segmentos descontínuos de vias públicas, separados por obstáculos de qualquer natureza.

ART. 5º -- A alteração de denominação de logradouro público deverá contar com a anuência de no mínimo 2/3 (dois terços) dos residentes ou domiciliados no logradouro, maiores de 18 (dezoito) anos comprovados através de abaixo-assinado que deverá compor o procedimento de alteração de denominação.

PARÁGRAFO ÚNICO -- Quando se tratar de estabelecimento comercial, industrial ou de prestação de serviços haverá apenas uma assinatura da firma correspondente.

ART. 6º -- Não se dará o nome de pessoa viva a bairros, vilas, vias, praças, logradouros, edifícios e obras públicas.

ART. 7º -- O emplacamento de vias que receberem denominações ou daqueles cujas denominações forem alteradas, será efetuado no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação do ato oficial.

ART. 8º -- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.



GABINETE DO PREFEITO

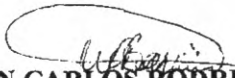
Prefeitura Municipal de Birigui

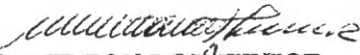
ESTADO DE SÃO PAULO

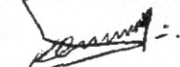
CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 9º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos treze de outubro de dois mil e cinco.


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal


ARQTO. MILTON LOT JUNIOR
Secretário de Obras e Serviços Públicos


MARCELO PARIZATI
Secretário de Finanças

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


EURICO POMPEU SOBRINHO
Secretário Interino de Expediente e Comunicações Administrativas



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI COMPLEMENTAR Nº 58, DE 12 DE MAIO DE 2014

ACRESCENTA PARÁGRAFOS AO ART. 7º DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 13, DE 13 DE OUTUBRO DE 2005.

Projeto de Lei Complementar nº 4/2014, de autoria do Vereador Josená Vitorino da Silva

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O art. 7º da Lei Complementar nº 13, de 13 de outubro de 2005 passa ser acrescido dos seguintes parágrafos:

“ART. 7º.

‘§ 1º. A biografia do homenageado passa a fazer parte integrante da Lei que dispuser sobre denominações de vias e logradouros públicos, próprios municipais, praças e afins.

‘§ 2º. Será de responsabilidade da família do homenageado a confecção da placa denominativa quando a autoria da proposição for do Legislativo Municipal.

‘§ 3º. Quando a homenagem tratar de denominação de vias públicas, serão confeccionadas pela família do homenageado(a) no máximo 10 (dez) placas denominativas.

‘§ 4º. Após a data da publicação desta Lei fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para a confecção das referidas placas.

‘§ 5º. As especificações das placas serão fornecidas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a quem caberá o recebimento e a afixação das mesmas.”

ART. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos doze de maio de dois mil e quatorze.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

GLAUCO PERUZZO GONÇALVES
Secretário de Negócios Jurídicos

ENGº RUBENS FRANCO DA SILVEIRA
Secretário de Obras



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, aos doze de maio de dois mil e quatorze, por afixação no local de costume.

ODÉLI FERNANDES CUSTÓDIO
Secretário de Expediente e Comunicações
Administrativas